

TABELA SALARIAL CCT 2025/2026 – SINDESC/SINAMGE

A partir de primeiro (01) de MAIO de 2025 os pisos salariais da categoria ficam assim fixados:

- A)** Operador de atendimento e teleatendimento (Jornada de 180 hora/mensal): **R\$ 1.535,15**
- B)** Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia, auxiliar de costura, copeira, zelador(a), serventes, lactarista, costureira **R\$ 1.852,00**
- C)** Operador de atendimento e teleatendimento (jornada 220 hora/mensal): **R\$ 1.858,00**
- D)** Secretária, cozinheira(o), recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, motorista..... **R\$ 1.858,00**
- E)** Auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar odontológico, atendentes de enfermagem, massagista, telefonista, socorrista..... **R\$ 1.886,07**
- F)** Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de hematoterapia, auxiliar de laboratório, auxiliar de câmara escura **R\$ 2.019,15**
- G)** Técnico(a) de laboratório, técnico(a) de raio-x, técnico(a) de cobaltoerapia e citotécnico **R\$ 2.219,50**
- H)** Assistentes sociais, psicólogos, nutricionista, bacharel em informática **R\$ 3.183,00**

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM - LEI 14.434/2022.

Com base nos parâmetros estabelecidos pelas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 e, considerando os estudos econômicos realizados pelas entidades sindicais signatárias, será implementado o piso da enfermagem de forma progressiva pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, aplicando inicialmente o percentual de 85% sobre o valor do piso criado pela Lei 14.434/2022 para uma jornada de trabalhos de 44 horas semanais (totalizando 220 horas mensais), através de um reajuste progressivo em 3 etapas. Sendo assim, a partir de 1º de outubro de 2025 fica estabelecido o piso salarial para as funções de:

- a) Auxiliar de enfermagem (220h):R\$ 2.137,50**
- b) Técnico de enfermagem (220h): R\$ 2.992,50**
- c) Enfermeiro (220h): R\$ 4.275,00**

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de maio de 2026, o Piso Nacional da Enfermagem será aplicado na integralidade.
Parágrafo segundo: Os pisos estabelecidos nesta cláusula são para o ingresso dos trabalhadores nas categorias neles descritas.
Parágrafo terceiro: As diferenças retroativas referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025, serão quitadas na forma de **abono indenizatório**, sem caráter salarial, considerando o percentual total de 20% (vinte por cento) sobre os salários corrigidos da norma coletiva anterior, a serem pagos em duas parcelas de 10% (dez por cento) cada, nas folhas de pagamentos das competências dos meses de outubro e novembro de 2025

CORREÇÃO SALARIAL: Reajuste salarial de **5,32%** a ser aplicado sobre o último piso salarial reajustado conforme previsto no instrumento coletivo anterior a esta convenção.
As diferenças retroativas a maio/2025 relativas ao auxílio alimentação, vale refeição, auxílio creche, auxílio funeral serão pagas em parcela única na folha de pagamento subsequente ao registro do presente instrumento. A cláusula trigésima sétima do banco de horas é retroativa a maio de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A partir de 1º de MAIO de 2025 as empresas concederão a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 653,00**.

TICKET REFEIÇÃO: A partir de 1º de MAIO de 2025 as empresas concederão a todos os empregados que trabalhem em regime de 8 (oito) horas diárias o benefício do “ticket refeição” no valor de **R\$ 24,45** por dia de serviço ou, alternativamente, fornecerão alimentação em refeitório próprio em valor equivalente ao ora estipulado.

AUXÍLIO CRECHE: As empresas efetuarão o reembolso de **R\$ 135,86** por mês, até o filho(a) completar 6 (seis) meses, caso não disponham de local próprio para permanência dos filhos das trabalhadoras nos termos da CCT.

ASSISTÊNCIA FUNERAL: Todos os **EMPREGADORES** abrangidos pela presente CCT arcarão, compulsoriamente, com o **custeio mensal** no valor de **R\$ 16,32** por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independente da modalidade de contratação. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br para o e-mail: cobranca@sindescsaude.com.br.

MENSALIDADE SINDICAL: As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais no valor de **R\$ 32,50**, na forma do artigo 545, da CLT, devendo recolhê-las até o décimo dia útil de cada mês no Sindicato ou diretamente no Banco autorizado, em guias especiais e/ou recibos, a serem fornecidos pelas entidades obreiras.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das contribuições assistências no valor de **1% do salário base do empregado**, dos empregados que não efetuaram a carta de oposição a contribuição.